



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

PROJETO DE LEI N.º 55 /98

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR
CONTRATO COM A EMPRESA BANDEIRANTE DE
ENERGIA.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada a firmar contrato com a Empresa Bandeirante de Energia visando o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de sistema de iluminação pública de propriedade do município de Canas.

ARTIGO 2.º- As despesas decorrentes da execução da presente, correrão à conta de verba própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura. Municipal de Canas, 22 de Setembro de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

JUSTIFICATIVA

A partir da efetivação da emancipação de Canas, com a posse de seus dirigentes em 01 de janeiro de 1997, cessou a vigência do contrato firmado por Lorena e a Bandeirante, objetivando o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de sistema de iluminação do Distrito de Canas, visto Canas passar a contar com autonomia política e administrativa.

Cumprir regularizar a situação, com a assinatura de Contrato com o mesmo objeto entre Canas e a Bandeirante, a fim de garantir o fornecimento do serviço.

Por nos parecer o mais conveniente para o município, optamos pela adoção da Minuta B do contrato em apreço, que aguardamos seja ratificada pelo Legislativo.



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA

“ A “

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A..

Empresa BANDEIRANTE de Energia S.A., empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, adiante denominada BANDEIRANTE, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Alfredo Egídio de Sousa Aranha nº 100, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob número 02.302.100/0001-06, neste ato representada pelos diretores ao final assinados e a Prefeitura do Município de _____,

, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº _____, de ora em diante designada MUNICIPALIDADE, têm justo e contratado o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de sistema de iluminação pública de propriedade do Município de _____, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

Item 1

Todas as instalações das unidades de iluminação pública de alimentação aérea no Município, serão executadas pela BANDEIRANTE, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços, desde que sejam executados sob sua inteira responsabilidade.

Item 2

Para a instalação de unidades de iluminação pública será exigido da MUNICIPALIDADE que as vias e logradouros públicos oficiais sejam providos de guias ou banquetas e tenham o respectivo leito regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessários à execução dos serviços.

Item 3

As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública serão requisitadas pela MUNICIPALIDADE por ofício, acompanhado de planta do logradouro público.

Item 4

Os tipos e potências das unidades e lâmpadas a serem instaladas obedecerão os critérios técnicos e legislação vigentes.

Item 5

A instalação de unidades do tipo especial/ornamental em viadutos, pontes, praças, jardins, passarelas e outros logradouros, será executada pela MUNICIPALIDADE, às suas expensas, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de solicitação da MUNICIPALIDADE para a BANDEIRANTE, que analisará e decidirá cada caso.

a) A BANDEIRANTE poderá também executar os serviços mencionados neste item, a pedido da MUNICIPALIDADE, mediante orçamento prévio e apresentação da respectiva Nota de Empenho”, ficando a MUNICIPALIDADE responsável pelo fornecimento de materiais e equipamentos.

b) As unidades do tipo especial/ornamental, somente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão da BANDEIRANTE, existentes ou projetadas.

CLÁUSULA II - DOS MATERIAIS

Item 1

A MUNICIPALIDADE fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea.

a) Esse material será requisitado pela BANDEIRANTE à MUNICIPALIDADE, com as especificações referentes a seu emprego.

Item 2

Os postes, transformadores, condutores, cruzetas e pinos serão fornecidos pela BANDEIRANTE e permanecerão de propriedade desta, exceto os postes que não possam ser utilizados para suporte da rede distribuição, tais como os colocados em parques, jardins, e os considerados do tipo ornamental, os quais, com os acessórios necessários, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

Item 3

Quando a BANDEIRANTE tiver, em seu estoque, o material de responsabilidade da MUNICIPALIDADE, poderá fornecê-lo, a pedido desta, e ao preço corrente, ficando, em tal hipótese, a cargo da MUNICIPALIDADE as despesas fiscais e quaisquer outras ocasionadas pela aquisição e fornecimento desse material.

Excluem-se desta condição os materiais previstos no item 5 da cláusula I.

Item 4

Todo o material adquirido ou fornecido pela MUNICIPALIDADE ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

Item 5

No interesse do serviço e da MUNICIPALIDADE deverão ser submetidos à prévia aprovação da BANDEIRANTE todos os materiais a serem empregados na instalação, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública.

Item 6

O tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da BANDEIRANTE deverá ser adaptável às instalações desta.

CLÁUSULA III - DOS ORÇAMENTOS

Item 1

Ficarão a cargo da MUNICIPALIDADE todas as despesas com execução das instalações da rede de iluminação pública compreendendo mão-de-obra, transporte, administração, encargos decorrentes da legislação social e outras.

a) Quando houver necessidade de execução de serviços na rede de distribuição da BANDEIRANTE, para atendimento de carga de iluminação pública, caberá à MUNICIPALIDADE a participação financeira nos termos da legislação vigente.

Item 2

Os orçamentos da BANDEIRANTE com a indicação das despesas, detalhes do material e preços, serão submetidos à aprovação prévia a MUNICIPALIDADE e terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Item 3

Para início dos serviços dos orçamentos aprovados, a BANDEIRANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do material requisitado na conformidade da letra "a" item 1 da cláusula II, ou da data do pagamento do material fornecido pela BANDEIRANTE na hipótese do item 3 da mesma cláusula.

Item 4

Na instalação de novas unidades ou reformas das existentes, ficará por conta da MUNICIPALIDADE toda e qualquer despesa de mão-de-obra, transporte, administração e encargos da legislação social, decorrente dos serviços que se fizerem necessários, tais como substituição, relocação ou instalação de postes intermediários e o remanejamento dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA IV - DA ENERGIA ELÉTRICA: CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, PREÇOS E CONDIÇÕES

Item 1

A energia elétrica destinada à iluminação pública terá, como ponto de entrega, a conexão da rede de distribuição da BANDEIRANTE com as instalações elétricas de Iluminação Pública da MUNICIPALIDADE, nos termos da Portaria nº 158/89, de 17/10/89, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Item 2

Quando a BANDEIRANTE mudar as voltagens de fornecimento, implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato e o anterior, tal substituição será feita às suas expensas desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela MUNICIPALIDADE, caso em que correrão as despesas por conta desta.

Item 3

As lâmpadas existentes e a instalar nos sistemas aéreo e subterrâneo, bem como as dotadas de características especiais ou ornamentais, de propriedade da MUNICIPALIDADE, sem medição, de que trata o item 5 da cláusula I, terão os seus consumos calculados em quilowatt-hora, por lâmpada, com base em 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, considerando sua potência nominal, acrescida das perdas no sistema de iluminação pública.

Item 4

O preço do quilowatt-hora será cobrado na conformidade das tarifas estabelecidas por Portaria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do Ministério das Minas e Energia, ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos que, para quaisquer fins vierem a ser autorizados pelo poder competente. (Estruturas tarifárias B4a e B4c, nos termos do art. 9º da Portaria DNAEE Nº 158/89).

Item 5

No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeitos nas instalações, não serão computados os quilowatt-hora não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permaneceram apagadas.

Item 6

O fornecimento de energia elétrica será faturado mensalmente e as respectivas faturas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V - DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

Item 1

A BANDEIRANTE se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações de iluminação pública do sistema aéreo, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes.

a) Excluem-se do disposto neste item as instalações subterrâneas instaladas pela MUNICIPALIDADE, nos termos do item 5 da cláusula I, que continuarão a ser operadas e mantidas pela MUNICIPALIDADE.

b) Caso seja de interesse da MUNICIPALIDADE, a BANDEIRANTE poderá incumbir-se dos serviços de operação e manutenção das instalações a que se refere a letra "a" supra, após reforma e adaptação dessas instalações aos seus padrões, correndo as despesas por conta da MUNICIPALIDADE, nos termos do item 2 da cláusula III.

c) Na hipótese de não ser possível para a MUNICIPALIDADE a adequação das instalações subterrâneas aos padrões da BANDEIRANTE, esta poderá ficar responsável pela operação e manutenção somente da parte aérea desse sistema, compreendendo a substituição de lâmpadas, troca e limpeza de luminárias, fotocélulas, reatores e chaves magnéticas.

Item 2

Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública, a cargo da BANDEIRANTE, assim se discriminam:

- a) Administração;
- b) Operação, ligação e desligamento da iluminação pública;
- c) Mão-de-obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, luminárias e todo o equipamento para iluminação pública;
- d) Inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo serviços de substituição de lâmpadas.

Item 3

Todo o material para os serviços de manutenção e operação, inclusive lâmpadas, será fornecido pela MUNICIPALIDADE à BANDEIRANTE, que fará as requisições necessárias e manterá controle detalhado dos materiais aplicados.

Item 4

As unidades do tipo especial/ornamental instaladas pela BANDEIRANTE de acordo com o contrato anterior, aquelas que vierem a ser executadas de conformidade com o disposto na letra "a" do item 5 da cláusula I deste contrato, as instalações reformadas e adaptadas de acordo com a letra "b" do item 1 supra e, ainda, a parte aérea do sistema subterrâneo conforme letra "c" do item desta cláusula, poderão ser operadas e mantidas pela BANDEIRANTE mediante pagamento dos respectivos custos pela MUNICIPALIDADE.

- a) Os materiais necessários aos serviços mencionados neste item, bem como os constantes na letra "b" do item 1 desta cláusula, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE ou pela BANDEIRANTE, porém sempre por conta daquela.
- b) Os materiais não padronizados pela BANDEIRANTE serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

Item 5

Pelos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, sob responsabilidade da BANDEIRANTE, a MUNICIPALIDADE pagará, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de R\$ **2,03** (dois reais e três centavos), o qual será corrigido anualmente pelos custos de produção e dos insumos incidentes, ocorridos no período.

- a) A periodicidade anual para a correção acima referida será contada a partir da data da assinatura deste contrato. Essa periodicidade anual de reajustamento poderá ser reduzida, desde que permitida por lei.

Item 6

A ligação e o desligamento das unidades de iluminação pública serão feitos por meio de controle automático, individualmente ou em blocos, através de circuitos exclusivos para este fim.

CLÁUSULA VI - DA REMOÇÃO DE POSTES

Item 1

A BANDEIRANTE poderá sempre que se fizer necessário, e independentemente de autorização a MUNICIPALIDADE remover postes que suportam equipamentos de iluminação pública, desde que tais remoções não acarretem quaisquer despesas à MUNICIPALIDADE e sejam feitas em um raio de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais remoções, entretanto, ser posteriormente comunicadas à MUNICIPALIDADE.

Item 2

Quando a remoção for solicitada pela MUNICIPALIDADE todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

Item 3

Quando solicitada para atender interesses dos poderes públicos estaduais ou federais ou de terceiros, a BANDEIRANTE entrará em entendimento com a MUNICIPALIDADE, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas, devendo as despesas, nestes casos, ser atribuídas como segue:

- a) Quando for possível cobrá-las do interessado, a BANDEIRANTE englobará, em seu orçamento, os custos dos serviços relativos a Iluminação Pública e cobrará do interessado o total.
- b) Quando não for possível cobrá-las, as despesas relativas ao remanejamento de equipamentos de iluminação pública correrão por conta da MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VII - DOS DANOS E IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO

Item 1

Os danos causados nas instalações aéreas ou subterrâneas de iluminação pública, por abalroamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, serão reparados pela BANDEIRANTE por conta da MUNICIPALIDADE, com exceção das instalações a que se refere a letra "a" item 1 da cláusula V.

- a) A BANDEIRANTE dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente,
- b) independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE e apresentando, posteriormente, os comprovantes dos custos dos reparos.

Item 2

Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por culpa exclusiva, às suas próprias instalações e pessoal ou às instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.

- a) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas conseqüências na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

Item 3

As instalações do tipo especial/ornamental, conforme item 5 da cláusula I, serão reparadas pela MUNICIPALIDADE, por sua conta, ou poderão ser executadas pela BANDEIRANTE, caso em que encaminhará, posteriormente, à MUNICIPALIDADE a respectiva cobrança, inclusive os materiais eventualmente utilizados.

- a) Os materiais específicos das unidades em questão deverão ser sempre fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 1

A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, compreende as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no Município, na conformidade do disposto no item 2 da cláusula I.

- a) A iluminação das estradas de rodagem estaduais ou federais, poderá ser executada, mediante solicitação específica, com anuência do órgão por elas responsável.

Item 2

A MUNICIPALIDADE, uma vez aprovado o orçamento dos serviços requisitados, (Cláusula I, itens 3 e 5, letra "a"), deverá remeter à BANDEIRANTE no prazo de validade do orçamento, juntamente com ofício de aprovação, uma via da correspondente "Nota de Empenho", devidamente formalizada, bem como a comprovação da quitação dos valores previstos no item 3 da cláusula II.

- a) Após a conclusão do serviço a BANDEIRANTE expedirá a respectiva fatura com o custo real, cujo valor será pago pela MUNICIPALIDADE no prazo de 15 (quinze) dias da sua apresentação.

- b) As contas correspondentes aos serviços de operação e manutenção de que trata o item 6 da cláusula V, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação.
- c) Caso a MUNICIPALIDADE desista da execução dos serviços requisitados na forma deste item, ser-lhe-á cobrado o custo referente à elaboração do projeto.

Item 3

Correrão por conta exclusiva da MUNICIPALIDADE quaisquer tributos e encargos estaduais e federais que forem criados ou majorados, acrescendo-se o respectivo valor às faturas correspondentes.

Item 4

A BANDEIRANTE ficará sempre à disposição da MUNICIPALIDADE para prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos referentes a iluminação pública.

Item 5

Em caso de inadimplência por parte da MUNICIPALIDADE, na quitação de seus débitos à BANDEIRANTE, relativos a faturas de serviços prestados e ou de fornecimento de energia elétrica, poderá a BANDEIRANTE interromper a instalação de novas unidades de iluminação pública, de que trata a cláusula I ou a execução de serviços normais de operação e manutenção que se refere a cláusula V, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da legislação federal vigente.

Item 6

O não pagamento das faturas, em seus respectivos vencimentos, implicará, sem prejuízo do disposto no item 5 desta cláusula, na cobrança como os acréscimos, como a seguir discriminados:

- a) Nas faturas referidas no item 6 da cláusula IV, relativas ao fornecimento de energia elétrica às instalações de iluminação pública, serão aplicados acréscimos estabelecidos na legislação pertinente.
- b) Nas faturas referidas nas alíneas "a" e "b" do item 2 desta cláusula, relativas aos serviços de iluminação pública, incidirá sobre o débito pendente, multa de 2% (dois por cento) por atraso de pagamento, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Item 7

Durante o prazo de vigência deste contrato, a BANDEIRANTE ficará isenta de impostos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de iluminação pública ora contratados.

Item 8

O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos a partir de ___/___/___, data em que foi celebrado o contrato ora retificado (ou a partir da data de sua assinatura) ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, com as mesmas cláusulas e nas mesmas condições, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência de 1 (um) ano, pelo menos, do seu vencimento.

Item 9

Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo, serão submetidos a Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL.

Item 10

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e advindas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

_____, _____ de _____ de _____.

Pela BANDEIRANTE

Pela MUNICIPALIDADE

Presidente

Prefeito Municipal

Diretor Comercial

Testemunhas:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº